

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6097/2023**

**Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

**Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, **APROVA:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

**Art. 4º.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme o artigo 29-A e inciso I da CF.

**Parágrafo único.** Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, ficando autorizada por esta Resolução a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em ..... de .....de 2023.

Mesa da Câmara Municipal: